



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.615 DE 07 DE abril DE 2015.**

Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de cessão de uso, o centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua: Goiás, nº 544, centro, nesta Cidade.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente cessão é constituído de Hall de entrada e Anfiteatro, com capacidade de 298 (duzentos e noventa e oito) lugares.

**Art. 2º** - O prazo de cessão de uso será de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo de cessão a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

**Art. 3º** - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas manutenção e limpeza.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Fica autorizado ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 5º** - O valor de locação do imóvel fica a critério do FUMTUR, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

**Art. 6º** - Tratando de eventos realizados pela Câmara Municipal e Secretarias do Município, terão preferência de locação e isentos de qualquer ônus pela utilização do imóvel objeto da presente lei.

**Art. 7º** - As obrigações e responsabilidades constarão no termo de cessão de uso.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de abril de 2015.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal